

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 013/98

SÚMULA:- Dispõe sobre as ações de saneamento e vigilância sanitária municipal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município de Marilândia do Sul.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, o conjunto de Ações capaz de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção, armazenamento, conservação e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - As atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal, compreendem três grupos com seu campo de abrangência:

I - Controle de bens de consumo que, diretamente ou indiretamente, se relacionam a saúde, envolvendo todas as etapas e processo de produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correlato, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, cosméticos e produto de higiene pessoal, dentre outros interesse a saúde pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

II - Controle de prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, ciclo-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes, e de controle de vetores e roedores.

III - Controle sobre o meio-ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem em riscos de saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercido pelo Município no âmbito de sua administração, de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial.

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Fornecer a unidade federada, quando solicitado subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação, e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, e de outros de interesse da saúde comunitária.

II - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedido pela unidade federada.

III - Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

IV - executar programas de disseminação de informações à saúde do consumidor, para as diferenças dos segmentos do corpo social do Município.

V - Colaborar com a unidade federada na execução do controle higiênico sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

VI - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde do Município, mediante cobrança dos serviços, a critério da autoridade sanitária e como dispuser o regulamento.

VII - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse a responsabilidade da empresa.

VIII - Executar mediante convênio com o estado as ações de vigilância sanitária dos locais e processo de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador.

IX - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais a saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica.

X - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

XI - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao saneamento à vigilância sanitária.

XII - Inspecionar estabelecimentos de interesse à vigilância Sanitária.

XIII - Realizar a inspeção sanitária de abatedouros no Município.

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo o processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de resolução, definirá infrações de natureza leve, grave e gravíssima, imputando multas e penalidades correspondentes, e elaborará normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitada a legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 8º - Os estabelecimentos hospitalares e assemelhados deverão manter uma comissão permanente com, no mínimo, três profissionais entre médicos e enfermeiras do seu corpo clínico efetivo para controle da infecção hospitalar.

Parágrafo Único - Para cada caso detectado de infecção hospitalar, deverá a comissão preencher e encaminhar imediatamente à autoridade competente, Ficha de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 20 de maio de 1998.

IVAN CARLOS BELIGN
Prefeito Municipal.